

CONTRATO ESTÁGIO PROFISSIONAL
minuta tipo

Primeiro Outorgante

nome completo do estagiário _____
grau académico _____
endereço residência _____

código postal _____-____
concelho _____
número de identificação civil _____
número de identificação fiscal _____

Segundo Outorgante

nome da entidade _____
departamento _____
nome do representante _____
endereço _____

código postal _____-____
concelho _____
contacto telefónico _____
endereço electrónico _____

É celebrado, livremente e de boa-fé, o Contrato de Estágio Profissional, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho e do Regulamento de Inscrição e Estágio da Ordem dos Arquitectos, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 4 de Abril de 2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1.ª Cláusula

Objecto

1 – O presente contrato tem por objecto permitir ao Primeiro Outorgante a execução de um período de experiência profissional para cumprimento do estágio profissional, necessário à sua inscrição como membro efectivo na Ordem dos Arquitectos previsto no artigo 8.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos e no Regulamento de Inscrição e Estágio da Ordem dos Arquitectos.

2 – O período de estágio descrito em 1. supra será desenvolvido nos termos do Anexo I do referido regulamento, obedecendo aos requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho, onde o **Segundo Outorgante** é a Entidade de Acolhimento.

2.ª Cláusula

Obrigações do Primeiro Outorgante

Ao **Primeiro Outorgante**, enquanto Estagiário, cabem as seguintes obrigações:

1. Acordar com o **Segundo Outorgante** a orientação e método de trabalho previsto para a realização do estágio descrito na Clausula 1ª;
2. A área de trabalho em que o estágio se irá desenvolver deverá permitir a participação pelo **Primeiro Outorgante** em tarefas relacionadas com os actos próprios da profissão de arquitecto, consubstanciados nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos;
3. Comparecer com assiduidade e pontualidade, respeitando os procedimentos e normas de funcionamento internas das instalações do **Segundo Outorgante**, durante o período de experiência profissional do estágio, definido na cláusula 4.º do presente contrato;

3.ª Cláusula

Obrigações do Segundo Outorgante

Ao Segundo Outorgante, enquanto Entidade de Acolhimento, cabem as seguintes obrigações:

1. Acordar com o **Primeiro Outorgante** a orientação e o método de trabalho previsto para a realização do estágio, no respeito pelo artigo 12.º do Regulamento de Deontologia da Ordem dos Arquitectos;
2. Garantir as condições físicas, os equipamentos e os meios materiais necessários para o desenvolvimento das tarefas inerentes ao estágio;
3. Assegurar ao **Primeiro Outorgante** a participação em tarefas relacionadas com os actos próprios da profissão de arquitecto, consubstanciados nos n.º 2 e n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos;
4. Efectuar o pagamento do valor de subsídio de estágio e de refeição constantes na cláusula 6.ª;
5. Proceder ao pagamento para a Segurança Social das contribuições legalmente previstas.

4.ª Cláusula

Duração e conclusão do período de experiência profissional no âmbito do Estágio

1. O período de experiência profissional no âmbito do presente Contrato, terá a duração (mínimo 4 meses), prevista no ponto 3 do artigo 1.º do Anexo I do Regulamento de Inscrição e Estágio da Ordem dos Arquitectos;
2. O período de experiência profissional no âmbito do Estágio Profissional tem data de início (...../...../.....), e data de conclusão em/...../.....

5.ª Cláusula

Local e Horário de Estágio

O **Primeiro Outorgante** exercerá as suas actividades no âmbito do Estágio Profissional nas instalações do **Segundo Outorgante**, em todos os dias úteis semanais, com um horário das horas às horas.

6.ª Cláusula

Subsídios

1. O **Primeiro Outorgante** durante o período de Estágio, terá direito a um subsídio mensal de Estágio, no valor de € (..... euros), acrescido de um subsídio de refeição no montante de € (..... euros), conforme estabelecido nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho.

2. O subsídio de Estágio não é devido quando o Estágio esteja suspenso pelas situações previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho.

7.ª Cláusula

Suspensão do Contrato de Estágio

1. O Contrato de Estágio suspende-se quando ocorram as seguintes situações:

- a) Encerramento temporário das instalações do **Segundo Outorgante**, por período não superior a um mês;
- b) Por doença, maternidade ou paternidade do **Primeiro Outorgante** por período não superior a 6 meses.

2. A suspensão do contrato de Estágio prevista no Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho, para efeitos de aplicação do Regulamento de Inscrição e Estágio da Ordem dos Arquitectos entende-se como uma alteração ao estágio e deverá, de acordo com o definido Capítulo 1 do Anexo II, ser remetido ao Conselho Directivo Regional do Norte, devidamente justificada e acompanhada de parecer do Orientador.

8.ª Cláusula

Cessação do Contrato de Estágio

1. O Contrato de Estágio cessa por:

- a) Caducidade;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Denúncia por alguma das partes.

2. A cessação do contrato de estágio por caducidade ocorre quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Após o decurso do prazo correspondente ao seu período de duração;
- b) Por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de o estagiário poder frequentar o estágio ou de a entidade de acolhimento lho poder proporcionar;
- c) No momento em que o estagiário atingir 30 dias de faltas, seguidos ou interpolados, independentemente de serem justificadas, mediante comunicação escrita dirigida ao estagiário, devendo para o efeito o segundo outorgante comunicar por escrito ao estagiário a caducidade;
- d) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, logo que o estagiário atinja o número de cinco dias de faltas injustificadas, seguidos ou interpolados, mediante comunicação escrita dirigida ao estagiário, devendo para o efeito o segundo outorgante comunicar por escrito ao estagiário a caducidade.

3. Para efeitos do disposto na alínea c) e d) do número anterior, não releva o período de suspensão do estágio nos termos previstos no artigo anterior.

4. O contrato de estágio cessa por acordo das partes se, no decurso do mesmo, essa for a sua vontade, expressa de forma clara e inequívoca em documento assinado por ambas, no qual se menciona as datas de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.

5. O contrato de estágio cessa por denúncia quando uma das partes comunicar à outra, mediante carta registada e com antecedência não inferior a 15 dias, a sua intenção de não pretender a manutenção do contrato de estágio, se outra solução não resultar de regulamentação específica.

6. A cessação do contrato de Estágio prevista no Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho, para efeitos de aplicação do Regulamento de Inscrição entende-se como uma alteração ao estágio e deverá, de acordo com o definido Capítulo 1 do Anexo II, ser comunicada ao Conselho Directivo Regional do Norte, devidamente justificada e acompanhada de parecer do Orientador.

9.ª Cláusula

O **Segundo Outorgante** anexa ao presente contrato uma cópia da apólice de seguro a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho.

11.ª Cláusula

Omissões

No omissis, aplicar-se-ão as disposições vigentes do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, o Regulamento de Inscrição e Estágio da Ordem dos Arquitectos e o Regime Jurídico aplicável à realização de Estágios Profissionais, constantes do Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de Junho, sem prejuízo de qualquer outra legislação que prevaleça sobre as anteriores.

Feito em dois exemplares, um para cada um dos Outorgantes.

Porto, de de 20.....

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante